



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

**EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E DO OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA portadora do CNPJ nº 17.262.153/0001-00, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO/PB**, CNPJ Nº 01.612.635/0001-02, Endereço à Rua Tereza Balduino Da Nobrega, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Assunção/PB, representado neste ato pelo Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, brasileiro, casado, portador da identidade nº 525.381 SSP/PB e CPF nº 236.802.614-20, residente à Rua. Tereza Bauduino da Nóbrega, nº S/N, Centro, Cidade de Assunção - PB, CEP 58.685-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa jurídica: **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA** portadora do CNPJ nº 17.262.153/0001-00, estabelecida na Rua Major Manoel Juvino do Ó, nº 122 - Térreo. Bairro Centro, CEP nº 58.400-268, Cidade de Campina Grande/PB, representado neste ato pelo Senhor Alexandre Aureliano Oliveira Farias, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 021.459.494-70 e RG 1.661.564 - SSP/PB, endereço na Rua Tomaz Soares de Souza, nº 700 - Apº. 302, Bairro Catolé, Cidade de Campina Grande/PB, denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):** Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente contrato que lhe foi outorgado a: Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – PCASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2023, sendo da seguinte forma abaixo:

- 1.1.1- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES CAPTURA e Diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação;
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Estudos técnicos, planejamento e elaboração de projetos voltados à gestão pública;
- 1.3.4 - Assessorias e consultorias técnicas junto as exigências do controle externo em auditorias financeiras ou tributárias, consoante requisição dos órgãos fiscalizadores, TCE, TCU, CGU, CGE, MP entre outros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS):** Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

I - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pelo **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**



a) Despesas devidamente comprovadas com Nota fiscal, Recibo, cópia ou transferência bancária, ou qualquer outro que comprove a sua execução;

b) Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos os lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos, etc;

c) Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

II – A documentação deverá ser enviada pelo **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

a) Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados as letras a e b do item I, acima;

b) Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência quando se tratar dos documentos relacionados a letras c do item I, para pagamento da Folha de pagamento;

c) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados;

d) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sob protocolo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO (DOS DEVERES DA CONTRATADA):** São eles:

a) A **CONTRATADA** desempenhara os serviços enumerados na clausula primeira com zelo, diligencia e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n.º 803/1996 do Conselho Federal de Contabilidade;

b) Responsabilizar-se a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados;

c) Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**



d) Responsabilizar-se a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

e) A **CONTRATANTE** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO (DEVERES DA CONTRATANTE, HOMORÁRIOS E REEMBOLSOS):** São eles:

a) Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente;

b) Para a execução dos serviços constante na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes ao valor de 8.000,00 (oito mil reais) mensal por 12 (doze) meses, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anual, vide proposta;

c) Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do salário mínimo nacional no período, considerando-se ao mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

d) A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como papel ofício, toner's e cartuchos, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso;

e) Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, não especificados na cláusula primeira serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado, pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA SEGUNDA (FONTE DE RECURSO):** Será usado recurso: Próprios.

**CLÁUSULA TERCEIRA (IMPOSTOS):** No preço apresentado pela **CONTRATADA**, já deverão estar incluídos os custos com impostos, que correrão por sua conta.

**CLÁUSULA QUARTA (VIGÊNCIA):** A vigência deste é de 24 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** A despesa deste contrato correrá a conta dos Elementos: 002.040-SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOUREO, 02040.04.122.0200.2055 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, do Orçamento Programa de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Junior, Secretário de Finanças e Tesouro, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA OITVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**



autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (PUBLICAÇÃO):** Dentro do prazo, de 20 (vinte) dias contados de suas assinaturas a **CONTRATANTE**, providenciará a publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (RESPONSABILIDADE):** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (COMPROMISSOS):** A **CONTRATANTE** também não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** As partes, **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Taperoá - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado




**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**



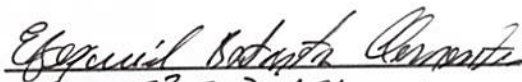
conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Assunção - PB, 24 de fevereiro de 2023.

  
**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
Prefeito Constitucional**

  
**CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTÁRIO LTDA portadora do CNPJ nº 17.262.153/0001-00  
Alexandre Aureliano Oliveira Farias**

**Testemunhas:**

  
CPF: 033.807.684-05

  
CPF: 088.281.654-30